



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



ROCESSO Nº
NÚMERO DE ORDEM
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATORA

254.995/2013-6
0051/2014 – CRF
1482/2013 – SUMATI
VOLUNTÁRIO
PRIME – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
04 / 02 / 2016.

ACORDÃO Nº 020/2016 - CRF

Ementa: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INCOMPETÊNCIA POR PARTE DA SUMATI. NULIDADE. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. Art. 47 do RSET. Art. 20, I, do RPAT.

1. Não está compreendida na competência da Subcoordenadoria de Mercadoria em Trânsito e Itinerância Fiscal - SUMATI a expedição de ordem de serviço para fiscalização de estabelecimento. No caso em tela, a atividade fiscalizatória realizada pelos autuantes ancorou-se em ordem de serviço expedida pela SUMATI que determinou a fiscalização de múltiplos estabelecimentos, extrapolando um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância que informam suas atribuições, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principiador dos procederes revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognição do art. 47 do RSET e art. 20, I do RPAT.

2. Precedentes: Acórdãos nº 121/2014, 0126/2014 e 003/2015.

3. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão de 1º grau reformada. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário interposto reformando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração nulo.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 02 de fevereiro de 2016.

Natanael Cândido Filho
Natanael Cândido Filho

Presidente

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Jane Carmen Carneiro e Araújo

Relatora